	L
	a
	ιī
	*
	9
	SAGE
	9
	÷
	553.0E
	ď
	ì
	ñ
	≒
	ζ,
	C
	$\sim$
	⋜
	ã
	7
	$\subseteq$
A MENDES.	$\subset$
m	C
≍	ñ
=	7
	٠.
ш	щ
₹	ç
_	ш
~	یا
$\approx$	10. OF755D10_F2EDROOD_80D02E53
Ľ.	Σ
īīī	۲
=	Ц
Ľ.	Ц
ш	^
Λ	ш
	$\overline{c}$
ш	
$\neg$	Ċ
ゑ	~
$\simeq$	=
$\overline{\sim}$	۶.
≒	``
_	•
ш	C
т	-
_	2
N	È
=	>
_	٩
_	
_	2.
ō	2.
por	٥.
por (	100
te por	ni a ab
nte por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	ni a aba
ente por	nada a informa o có
nente por	ni a abada/
Imente por	r/enada a in
lmer	hr/enada a in
lmer	hr/enada a in
lmer	y hr/enada a in
lmer	nov hr/enada a in
lmer	nov hr/enada a in
lmer	m any hr/enada a in
lmer	am any hr/enada a in
lmer	na abanahaya hr/enada a in
lmer	ni a abada/shada a in
lmer	tre am you hr/enada a in
lmer	the appropriate price and the
lmer	to the am any hr/enade e in
lmer	ulta toe am you hr/enade e in
lmer	on me ant ethi
lmer	on and etter
umento foi assinado digitalmer	on and etter
lmer	inferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº106/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11591/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha
- 4- Exercício: 2020
- 5- Responsável: Ana Maria Belota de Oliveira (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3532/2021-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Hospital Geral Dr.Geraldo da Rocha. Exercício de 2020.

Irregularidade. Multa. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra. Ana Maria Belota de Oliveira, Gestora e Ordenadora da Despesa do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, exercício de 2020, nos termos do art. 22, inciso III alínea "b" da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c artigo 188, inciso II e § 1º, inciso III, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, uma vez verificado o pagamento de despesas indenizatórias (impropriedade 05 da DICAD).
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Ana Maria Belota de Oliveira no valor de R\$ 13.654,39, nos termos do art. 54, inciso VI da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, em face do descumprimento do art. 37, inciso XXI da CF c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 (impropriedades 03 e 05 da DICAD). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do

	5
	Щ
	2
	Ÿ
	744010-F3F0R000-80003F43-2F646F6
	ہٰے
	ķ
	H
	Ċ
	$\subseteq$
	a
	اح
ഗ	ç
NDES	۲
爿	٥
Ξ	Щ
≥	ն
⋖	Ξ
ď	Ξ
竝	5
2	ŭ
Ж	ŀ
	c
QUE PEREI	JO . OF
ō	2
2	ζ
Z	č
Щ	C
or LUIZ HEN	٩
≌	5
7	£
こ	.⊆
e por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	a
Θ	皂
Ħ	٩
9	ู้ซ
듶	7
₩.	5
<u>.</u>	ç
0	atce am dov hr/spe
ŏ	5
g	a
.≌	2
as	σ
.=	Ξ
÷	ď
Ħ	ç
ē	ž
Ε	ġ
2	ŧ
횻	a
0	ŧ
šŧ	ć
ш	a
	U
	á
	ď
	σ
	ر
	ۇ،
	ā
	Juc

TCE/AM,	no Diario Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10: 11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº106/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Dar ciência a Sra. Ana Maria Belota de Oliveira, acerca do julgado.
- 11- Ata: 5ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Fevereiro de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr.João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral